



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

### PROJETO DE LEI N°. DE 2020 (DEPUTADA ALINE SLEUTJES)

Apresentação: 14/05/2020 11:41

PL n.2643/2020

Altera a redação do *caput*, do artigo 19,

e do artigo 30, ambos da Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 19, da Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 3 (três) concursos por ano da loteria de prognósticos numéricos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:”

Art. 2º O artigo 30, da Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30 .....

I – .....

e) 1,8% (um vírgula oito por cento) para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

f) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (Fenapaes);

g) 14% (quatorze por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR\_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 6 1 4 0 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

de apostas de quota fixa.

II - .....

e) 0,8% (zero vírgula oito por cento) para as entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa;

f) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes);

g) 8% (oito por cento), no máximo, para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa.

§ 1º Os percentuais destinados à premiação e às despesas de custeio e manutenção previstos nas alíneas a e g, dos incisos I e II, do caput deste artigo poderão variar, desde que a média anual atenda aos percentuais mínimos e máximos estabelecidos nas referidas alíneas.

§ 2º Os agentes operadores repassarão as arrecadações das loterias diretamente aos beneficiários legais de que tratam as alíneas “c”, “e”, e “f”, dos incisos I e II, do caput deste artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR\_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Lei nº. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, destina a renda líquida de 3 (três) concursos anuais sobre a loteria de prognósticos esportivos, dividida, alternadamente, entre a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), Cruz Vermelha Brasileira e Federação Nacional das Associações Pestalozzi (Fenapestalozzi).

A proposta em comento visa a alterar a redação do caput do artigo 19, da Lei 13.756/2018 visando a substituir “loteria de prognósticos esportivos”, por “loteria por prognósticos numéricos”, justamente para amealhar maiores recursos para atendimento àquelas três instituições de indubitável reconhecimento público.

Propõe-se, também, a alteração do artigo 30, para incluir o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (em fase de regulamentação), de que trata o capítulo V, da Lei 13.756/2018, diminuindo-se, em compensação, o percentual destinado às entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa, passando-se de 2%, para 1,8%, nas apostas realizadas por meio físico.

Da mesma forma, propõe a destinação de 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes) da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, nas apostas realizadas por meio virtual, decotando-se do percentual destinado às entidades desportivas acima referenciadas, ou seja, de 1% (um por cento), para 0,8% (zero vírgula oito por cento).

É de ressaltar que a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Referida Lei teve como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#), em conformidade com o procedimento previsto no [§ 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), data de início de sua vigência no plano interno.

No entanto, apesar de ser uma Lei inovadora e que veio a abarcar importante parcela da sociedade, infelizmente, não trouxe, em seu arcabouço, qualquer fonte de recursos capazes de levar a efeito os direitos ali garantidos às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna necessária a alteração na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para levantamento de receitas.

A opção pela Federação Nacional das APAES deriva do fato de ser a maior rede de apoio às Pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla, cuja missão é a de promover e articular ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

O movimento denominado “Apaeano” surgiu da necessidade de cobrir a ineficiência do Estado em prestar devida assistência às pessoas com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltiplas. Em um país historicamente marcado por forte rejeição, discriminação e preconceito, as famílias dessas pessoas, empenhadas em buscar soluções alternativas para que seus filhos alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

como qualquer outro cidadão, criaram as primeiras associações.

Essas associações nasceram com a missão de educar, prestar atendimento na área de saúde e lutar por seus direitos na perspectiva da inclusão social. Essa mobilização teve que contar com o apoio de vários profissionais que, acreditando na luta dessas famílias, empreenderam estudos e pesquisas, buscaram informações em entidades congêneres no exterior, trocando experiências com pessoas de outras nacionalidades que também sofriam com descaso e poucas políticas públicas que trouxessem benefícios para seus assistidos.

Foi então que no Brasil essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitassem, em locais que foram denominados como **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (Apae)**, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com **23.694.703** de atendimentos no ano de 2018, nas áreas de prevenção e saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho. Hoje, a rede apaeana conta com mais de **700 mil** assistidos, organizadas em mais de **2.200** unidades presentes em todo o território nacional.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, impulsionada pela Declaração dos Direitos Humanos, culminou na criação das APAES, que, com a expansão desta iniciativa Brasil afora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

O Movimento Apaeano é uma grande rede constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras - públicas e privadas - unidas para a promoção e defesa dos direitos de cidadania da pessoa com deficiência e a sua inclusão social.

Atualmente o Movimento congrega a Fenapaes - Federação Nacional das APAES, 24 Federações das APAES nos Estados e mais de duas mil e duzentas APAES distribuídas em todo o País, propiciando atenção integral a mais de 700 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla. É o





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

maior movimento social do Brasil e do mundo na sua área de atuação.

A Fenapaes - Federação Nacional das APAES, é uma organização social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal e certificada como benficiente de assistência social; de caráter cultural, assistencial e educacional, que congrega como filiadas atualmente mais de 2.200 APAES e entidades filiadas e 25 Federações, que compõem o movimento apaeano, tendo como missão institucional promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o Movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.

A Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. A Rede Apae destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2.200 mil municípios em todo o território nacional.

Gize-se que uma pesquisa realizada pelo Instituto Qualibest em 2006, a pedido da Federação Nacional das APAES, mostrou que a Apae é conhecida por 87% dos entrevistados e tida como confiável por 93% deles. São resultados expressivos e que refletem o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse esforço destacam-se a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde, a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

Finalmente, a proposta apresentada não vai trazer qualquer despesa à União, vez que os recursos previstos para atendimento às entidades que esse projeto menciona, em especial a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fenapaes), são decorrentes de loterias.



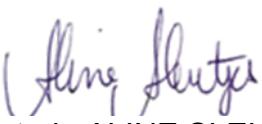


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF  
Telefone: (61) 3215-5550 - [dep.alinesleutjes@camara.leg.br](mailto:dep.alinesleutjes@camara.leg.br)

Requer-se, portanto, a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Congressistas em razão da sua importância na destinação de recursos para entidades de inclusão social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Deputada ALINE SLEUTJES

Apresentação: 14/05/2020 11:41

PL n.2643/2020

Documento eletrônico assinado por Aline Sleutjes (PSL/PR), através do ponto SDR\_56443, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 6 6 1 4 0 6 2 0 0 \*